

RESOLUÇÃOTJ-MT/TP N° 08, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a competência das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Tangará da Serra, altera a Resolução nº 03/2017-TP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, em substituição legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, II, "c", do Regimento Interno, faz editar esta Resolução, em conformidade com a decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária Administrativa de 23 de agosto de 2018, nos autos da Proposição 20/2017 (CIA 0136983-33.2017.8.11.0000), e

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIIIdo art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Esta Resolução altera a competência das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Tangará da Serra, e altera, parcialmente, a Resolução nº 03/2017-TP.
- **Art. 2º** Fica alterado o quadro de competência previsto na Resolução nº 03/2017-TP, para modificar a competência das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Tangará da Serra, passando a vigorar com a seguinte redação:



TANGARÁ DA SERRA	
VARA	COMPETÊNCIA
()	()
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o julgamento em plenário, as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is), os feitos relativos a delitos tóxicos previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
()	()

- **Art. 3º** O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciará, imediatamente, adotando as providências indispensáveis à redistribuição dos feitos e das cartas precatórias, rogatórias e de ordem já ajuizadas, observando-se a competência prevista nesta Resolução.
- § 1º Para evitar repetição de atos judiciais e incidência de prejuízos à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias, as cartas precatórias que possuem atos processuais já designados ou ordenados até a data da publicação desta Resolução, deverão ser cumpridas no Juízo onde tramitam.
- § 2º As cartas pendentes de impulso processual, ou que estão no Cartório Distribuidor, deverão ser encaminhadas às respectivas Varas, de acordo com a competência prevista nesta Resolução.
- **Art. 4º** O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância DAPI deverá efetuar as adequações necessárias no(s) sistema(s).



Art. 5º Fica revogado o art. 12 da Resolução nº 001/99;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Presidente do Tribunal de Justiça, em substituição legal. (Assinatura Digital)